



DECISÃO EXMO PREFEITO MUNICIPAL

Autos do Processo Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024

Referente: Processo N° 0562024

Assunto: Recurso - Licitação – Pregão Eletrônico.

Recorrente: Itaú Unibanco S.A

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Itaú Unibanco S.A., então, no qual alega a nulidade da licitação, cujo objeto é a “Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central Do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos da prefeitura municipal de Pedra Azul-MG

RAZÕES DO RECURSO:

O Recorrente alega nulidade da licitação haja vista a fase de lances ter sido viciada por empresa que sabidamente não poderia participar do processo licitatório. Alega que, no caso, a proposta deveria ter sido desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, que na plataforma em que realizado o pregão o segmento deveria ser “Credenciamento de serviços bancários” e não “Gerenciamento de serviços.

DAS CONTRARAZÕES RECURSAIS



Não houve contra razão uma vez que era a única licitante participando do certam, já que a empresa GG Soluções Comerciais Ltda foi inabilitada em razão de exercer atividade estranha ao certame, após a fase de lance.

DA DECISÃO PREGOEIRO MUNICIPAL

Após a manifestação das partes o Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, Sr Ricardo Lucas Make Costa acolheu o parecer jurídico, por entender não haver no processo nenhum vício insanável capaz de ensejar a anulação da licitação, nos termos previsto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021, que pudesse fazer mudar a decisão anterior.

Pelo que em cumprimento da legislação vieram os autos para decisão definitiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

O Edital da licitação expressamente prevê as seguintes condições de participação:

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3 .1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3 .2 - Não poderão participar do presente certam e a em presa: (...)

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

3.4 - A observância das vedações supra e de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

Logo, evidentemente que a empresa GG Soluções Comerciais Ltda., não poderia ter participado da licitação, já que exerce atividade completamente estranha ao objeto da licitação.

Assim é relevante a argumentação do Recorrente acerca do equívoco no sistema em admitir empresas do ramo “gerenciamento de serviços”, já que não é esse o escopo da licitação.

Ademais, importante destacar que a proposta apresentada pela empresa GG Soluções Comerciais Ltda. poderia ter sido de pronto desclassificada, com fundamento no item 9.2 do Edital, posto que ofereceu valor inferior ao previsto para a contratação, em desconformidade com o que determina o item 7.1.2 do Edital.

Nesse contexto, a participação de empresa manifestamente impossibilitada de prestar o serviço objeto da licitação, inclusive com disputa de lances que importou em vultosa diferença entre o valor de mercado e o valor final da licitação, maculou o certame.

É certo que a manutenção da licitação poderia garantir uma contratação vantajosa pela Administração Pública. Contudo, a licitante classificada em segundo lugar, e, pois, considerada vencedora com a inabilitação da primeira, foi, de fato, levada a erro pela competição com empresa que sequer poderia participar da licitação, e pode se recusar a assinar o contrato com o Município. Assim, diante dessas circunstâncias, tratando -se de vício insanável e até mesmo para viabilizar a realização de uma licitação em que efetivamente exista competitividade entre os licitantes, decido pela anulação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Pelas razões e fundamentos já expostos manifesto-me pela procedência do presente recurso e defiro todos os pedidos formulado pela Empresa Recorrente BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Determino ao setor competente o prosseguimento deste feito, com:

- 1- Publicação desta decisão e emissão de certidão de publicação;
- 2- Intimação da empresa recorrente quanto ao teor desta decisão;
- 3- Declarar Nulo o presente certame, com a tomada de medidas necessárias.

Pedra azul-MG, 08 de novembro de 2024.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal